

## LEI Nº 2.293/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Original que este foi arquivado no município de Campina Verde, em 10/02/2022.  
Data: 10/02/22  
Ass: João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Promotor de Justiça  
Município de Campina Verde

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), para o ano de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

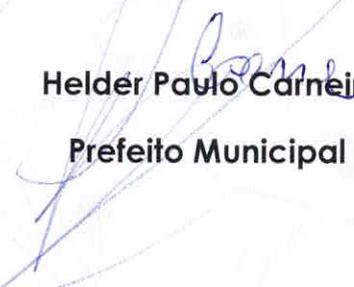
**Parágrafo Segundo** – Estão excluídos da revisão geral anual os profissionais da Educação: professor, supervisor, diretor e vice-diretor, bem como, os Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias, os Prestadores de Serviço do Programa Criança Feliz, os Servidores Públicos Municipais que recebem 01(um) salário mínimo, sendo que o cartão alimentação não incorpora a base de cálculo

do vencimento destes e os Credenciados, que são prestadores de serviços.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022.

Campina Verde/MG, 10 de fevereiro de 2022.



**Helder Paulo Carneiro**  
**Prefeito Municipal**